

**PROFESSOR DE APOIO EM GOIÁS:
precarização na oferta de serviços de apoio à inclusão nas
classes comuns¹**

**SUPPORT TEACHER IN GOIÁS:
precarious provision of support services for inclusion in common classes**

Celsineide Mendes de Mouraⁱ

Wanessa Ferreira Borgesⁱⁱ

RESUMO: Objetivou analisar o perfil, função e atribuições do professor de apoio à inclusão na rede estadual de educação de Goiás. Para tanto, realizou-se uma pesquisa documental, cuja fonte de dados, foram resoluções, portarias, memorandos e as Diretrizes Operacionais da Rede Estadual Goiana, publicados desde 1999 quando foi criada a função do Professor de Apoio no estado Goiano, até o ano de 2023. Constatou-se que as mudanças nos documentos levaram a uma precarização na formação exigida, uma redução do público que teria direito ao atendimento e um equívoco nas atribuições pedagógicas de um profissional que não possui formação docente, resultando na extinção do professor de apoio a inclusão.

Palavras-chave: Educação Especial. Serviços de apoio especializados. Professor de apoio à inclusão. Estado de Goiás.

ABSTRACT: The objective was to analyze the profile, function and responsibilities of the teacher to support inclusion in the state education network of Goiás. To this end, documentary research was carried out, whose data sources were resolutions, ordinances, memos and the Operational Guidelines of the State Network Goiana, published since 1999 when the role of Support Teacher was created in the state of Goiano until the year 2023. It

¹ Este artigo é um recorte de uma Dissertação de Mestrado intitulada **Professores de Apoio à Inclusão na Rede Estadual de Goiás: Atuação, Formação e Práticas Pedagógicas**, do Programa de Pós-Graduação em Educação da Universidade Federal de Catalão – UFCAT (2024), de autoria de Celsineide Mendes de Moura, sob a orientação da Profa. Dra. Wanessa Ferreira Borges.

was found that the changes in the documents led to a precariousness in the required training, a reduction in the public that would be entitled to assistance and a mistake in the pedagogical duties of a professional who does not have teaching training, resulting in the extinction of the inclusion support teacher.

Keywords: Special Education. Specialized support services. Inclusion support teacher. Goiás state.

1 INTRODUÇÃO

A Constituição Federal (Brasil, 1988) e a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN) 9394/96 (Brasil, 1996) garantem a matrícula de alunos público da Educação Especial, preferencialmente, na classe comum do ensino regular e preveem como serviço de apoio à inclusão o Atendimento Educacional Especializado (AEE). A partir da provisão do AEE, outros documentos legais se propuseram a defini-lo, e as diferentes definições impactaram a organização dos serviços de Educação Especial nas redes estaduais e municipais (Brasil, 2001, 2008, 2015). Neste artigo elege-se como objeto de investigação o AEE ofertado em classe comum, denominado em Goiás como Professor de Apoio à inclusão.

A primeira referência legal que respaldou a figura do Professor de Apoio à Inclusão em âmbito nacional foi preconizada pela Resolução CNE/CEB nº 2/2001, que instituiu as Diretrizes Nacionais para Educação Especial na Educação Básica (DNEE-EB). Essa Resolução determinou nos artigos 7ª e 8ª, que o atendimento dos estudantes com necessidades educacionais especiais deveria ser realizado em classe comum por professores capacitados e especializados (Brasil, 2001). Nesse viés, muitos estados e municípios brasileiros, para atender aos preceitos dessa política de inclusão, passaram a ofertar o AEE em classes comuns do ensino regular.

Em âmbito nacional, o Professor de Apoio recebe diferentes denominações. Constatou -se, que no estado de Minas Gerais esse profissional é denominado Professor de Apoio à Comunicação, Linguagens e Tecnologias assistivas (ACLTA) (Soares, 2017; Reis, 2020; Fargnoli, 2020; Tavares, 2020); no estado do Rio Grande do Sul, Professor Auxiliar (Lima, 2017); no estado do Paraná, Professor de Apoio (Prause, 2020); e no estado de Goiás, Professor de Apoio à Inclusão (Goiás, 1999, 2006; Freitas, 2013). Em Goiás essa função foi criada em 1999 com a implantação do Programa Estadual de Educação numa Perspectiva Inclusiva (PEEDI) (Goiás, 1999).

Nas pesquisas correlacionadas, a função desempenhada por esse profissional é de cunho docente e aproxima-se, da prevista nas DNEE-EB (Brasil, 2001): auxiliar colaborativamente o professor regente nos processos de aprendizagens dos educandos com deficiência, adaptando/flexibilizando o material pedagógico referente ao conteúdo estudado na sala de aula, e acompanhar, juntamente com o professor regente, o processo de aprendizagem de todos os educandos da sala de aula onde estiver atuando (Brasil, 2001).

Contudo, após a publicação da Política Nacional de Educação Especial na perspectiva da Educação Inclusiva (PNEE-PEI) de 2008, houve um rompimento com a figura do Professor de Apoio

e com a oferta do AEE nas classes comuns. A realização desse serviço ficou restrita às salas de recursos multifuncionais (SRMs), no contra turno da matrícula do estudante que necessita dos serviços de apoio e o profissional responsável por essa atividade passou a ser o professor de Educação Especial (Brasil, 2008). Contudo, Michels (2017) apontou em seus estudos, que o professor de Educação Especial, tal como discutido na LDBEN de 1996 e na Resolução de 2001, parecia não ser o mesmo profissional identificado como o professor de AEE nos documentos de 2008.

Por conseguinte, a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência - LBI (Lei nº 13.146 de 06 de julho de 2015), no Art. 3º, inciso XIII, assegurou o profissional de apoio escolar, mas restringiu sua atuação a atividade de alimentação, higiene e locomoção do estudante com deficiência e em todas as atividades escolares nas quais se fizerem necessárias, excluídas as técnicas ou os procedimentos identificados com profissões legalmente estabelecidos. Portanto, este serviço de apoio escolar assegurado aos estudantes público-alvo da Educação Especial nas classes comuns, atualmente, não pode ser pedagógico, pois essa atividade pertence aos domínios da carreira docente.

A compreensão do contexto das legislações nacionais no que se refere a oferta do AEE em classe comum, subsidia a necessidade de analisar quais transformações foram impulsionadas nos documentos da rede estadual goiana, no que diz respeito a figura do Professor de Apoio à inclusão. Objetivou-se nesse artigo, analisar o perfil, função e atribuições do Professor de apoio à inclusão na rede estadual de educação de Goiás. Para tanto, estipulou - se, como marco teórico para busca documental, o período de 1999 até o ano 2023. A delimitação deste período se justifica pela criação da função do Professor de Apoio no estado de Goiás, objeto de estudo desse trabalho, que ocorreu com a implantação do PEEDI em 1999.

2 METODOLOGIA

Trata-se de uma pesquisa documental, de caráter qualitativa. Nesse tipo de pesquisa, a fonte de coleta de dados está restrita a documentos, constituindo o que se denomina de fontes primárias (Marconi; Lakatos, 2003). As fontes de dados utilizadas nesse estudo foram: Programa Estadual de Educação numa Perspectiva Inclusiva, 1999; Resolução CEE nº 07/ 2006; Memorando 014/2012; Portaria GAB / Seduc-Go 0473/2019; a Portaria 1492/2022; e as Diretrizes Operacionais da Rede Estadual de Educação de Goiás (2009; 2011; 2016; 2020; 2023). Esses documentos foram armazenados em arquivo próprio, organizados cronologicamente e analisados qualitativamente com foco no objetivo deste artigo. Importante esclarecer, que os resultados apresentados nesse trabalho, tratam-se, de um recorte de uma Dissertação de Mestrado intitulada “Professores de Apoio à Inclusão na Rede Estadual de Goiás: Atuação, Formação e Práticas Pedagógicas” (Moura, 2024).

3 RESULTADOS E DISCUSSÃO

Em 1999 o governo de Goiás se propôs a desenvolver uma política nacional inclusiva que se consolidou com a implantação de um programa de educação inclusiva denominado PEEDI. Esse

programa objetivou ofertar uma educação de alta qualidade a todos os estudantes do estado, quando a partir dos anos 2001 e 2002, as escolas existentes começaram a se transformar em escolas inclusivas. Nesse interim, o estado goiano investiu numa rede de apoio à inclusão, o que incluiu estruturas, profissionais e serviços para promoção do acesso e permanência dos estudantes com deficiência, transtorno do espectro do autismo (TEA) e altas habilidade/superdotação nas escolas regulares. Dentre os serviços de apoio criados era mencionado o Professor de Apoio à Inclusão.

A Resolução do Conselho Estadual de Educação de Goiás - CEE nº 07, de 15 de dezembro de 2006, estabeleceu normas e parâmetros para a Educação Inclusiva e Especial no sistema educativo de Goiás. Sobre a atuação Professor de Apoio, essa Resolução de 2006 substanciou no Art. 15, que:

§ 1º - O professor de apoio das escolas em processo de inclusão deve atuar em sala de aula, atendendo alunos com necessidades especiais que necessitem de apoios ou serviços intensos e contínuos para o acompanhamento das atividades curriculares;

§ 2º - O professor de apoio das escolas inclusivas deve atuar de forma integrada com o professor regente da sala de aula à qual está lotado, participando ativamente do planejamento e de todas as atividades desenvolvidas nas séries de sua atuação (Goiás, 2006, p. 5).

Essa Resolução serviu de parâmetro para a elaboração das Diretrizes Operacionais da rede estadual de ensino goiana a partir do ano 2009. Nessas Diretrizes, era ofertado um conjunto de serviços e recursos especializados, denominado Rede Educacional de Apoio à Inclusão (Reai), para complementar e suplementar o processo de ensino e aprendizagem dos estudantes com deficiência permanente ou transitória, de modo a garantir o desenvolvimento de suas potencialidades sociais, políticas, psicológicas, criativas e produtivas para a formação cidadã. Em síntese, a Reai era composta por uma equipe multiprofissional (Assistente Social, Fonoaudiólogo, Pedagogo e Psicólogo), Intérprete de Libras, Instrutor de Braille, Professor de AEE, Profissional de Apoio à Inclusão e Profissional de Apoio Administrativo de Higienização². Contava ainda com os Centros de Atendimento Educacional Especializado (CAEEs), Centro de Apoio Pedagógico para as Pessoas com Deficiência Visual (CAP/CEBRAV), Centro de Capacitação de Profissionais da Educação e de Atendimento às Pessoas com Surdez (CAS), Núcleo de Atendimento Educacional Hospitalar (Projeto Hoje) e Núcleo de Altas Habilidade/Superdotação (Naahs) (Goiás, 2012).

Em relação ao objeto de investigação desse estudo, nota-se que a cada novo governo, ou bienalmente, as Diretrizes Operacionais da Rede Pública Estadual de Ensino de Goiás eram reformuladas, e a função exercida pelo Professor de Apoio à Inclusão sofria alterações em relação à sua função, nomenclatura e atribuições.

O quadro 1 sintetiza as transformações expressas nos documentos.

² Atribuição semelhante aos Profissionais de Apoio Escolar previsto na Lei Brasileira de Inclusão (2015).

Quadro 1- Alterações na figura do Professor de Apoio (2009-2023)

DO 2009-2010 Professor de Apoio	DO 2011-2012 Professor de Apoio	2012- Memorando GEE 013/2012 Profissional de Apoio à Inclusão	DO 2016-2017 Profissional de Apoio à Inclusão
<p>Função: atuar em sala de aula, atendendo a estudantes com comprometimentos acentuados, que tenham dificuldades no acompanhamento das atividades acadêmicas curriculares. Participar de forma integrada com o professor regente do planejamento e de todas as atividades desenvolvidas no ano de sua atuação.</p>	<p>Função: Atuar em sala de aula, atendendo a estudantes com limitações motoras e cognitivas manifestas, por exemplo, nos casos de deficiência intelectual (DI), dos transtornos globais do desenvolvimento (TEA), da paralisia cerebral e nos casos em que a deficiência visual e auditiva, bem como o Transtorno de Déficit de Atenção (TDAH), estão acompanhados de limitações cognitivas que implicam dificuldades de aprendizagem, isto é, dificuldades referentes à escrita, à leitura e ao raciocínio lógico-matemático.</p>	<p>Função: Subsidiar o professor regente nas atividades com toda a turma em função especificamente da presença de estudantes que possuem DI associado ou não a outro tipo de deficiência ou TEA, comprovado com laudo médico.</p>	<p>Função: Subsidiar o professor regente nas atividades com toda a turma em função especificamente da presença de estudantes que possuem DI associado ou não a outro tipo de deficiência ou TEA, comprovado com laudo médico.</p>
<p>Portaria Gab/Seduc-Go 0473/2019 Professor de Apoio</p>	<p>DO 2020/2022 Profissional de Apoio Pedagógico</p>	<p>Portaria 1492/2022 Profissional de Apoio Pedagógico</p>	<p>DO 2023 Profissional de Apoio escolar</p>
<p>Não trouxe especificações sobre as atribuições do Professor de Apoio, mas trouxe alteração quanto à nomenclatura desse personagem, que voltou a ser denominado Professor de Apoio.</p>	<p>Função: colaborar com o professor regente no processo de ensino e aprendizagem, diretamente, com os estudantes que possuem DI associado ou não a outro tipo de deficiência ou TEA, comprovado com laudo médico.</p> <p>Perfil: Ter habilitação em pedagogia, magistério superior, técnico em magistério, e/ou ensino médio completo.</p>	<p>Ratificou quanto ao perfil requerido pelas DO de 2020/2022 para a modulação na função, que deverá ser “pedagogo efetivo, ou se contrato temporário, ter nível superior, com preferência para pedagogos.</p>	<p>A função passa a ser administrativa, exigindo-se que o profissional tenha formação de nível superior, preferencialmente, em pedagogia ou psicologia.</p>

Fonte: Quadro elaborado pelas autoras com dados contidos nas Diretrizes Operacionais das unidades Escolares da SEDUC-GO (2009-2023). Legenda: DO- Diretrizes Operacionais.

Nas Diretrizes Operacionais vigentes entre 2009 e 2010, esse personagem era denominado Professor de Apoio. Quanto ao perfil, deveria ter habilitação em nível superior, preferencialmente pedagogia, ou licenciatura plena na área da educação; ser preferencialmente, servidor efetivo da SEDUC e possuir certificação de cursos de aperfeiçoamento na área da Educação Especial. Quanto a atribuição, deveria atuar em sala de aula, de modo integrado com o professor regente, atendendo estudantes com comprometimentos acentuados, que tivessem dificuldades no acompanhamento das atividades acadêmicas curriculares. E tinha por obrigação, participar do planejamento e de todas as atividades desenvolvidas na turma onde estivesse modulado. A sua modulação em determinada turma, era condicionada à existência comprovada de estudantes com necessidades educacionais especiais e, se daria mediante autorização expressa da Coordenação de Ensino Especial (Goiás, 2010).

A Resolução CEE n.º 07 de 2006, no Art. 4º reitera que são considerados alunos com necessidades educacionais especiais, aqueles que apresentam, decorrentes de fatores inatos ou adquiridos, de caráter temporário ou permanente:

- I- Limitações no processo de desenvolvimento e/ou dificuldades acentuadas na aprendizagem nas atividades curriculares, compreendidas como: a) aquelas não vinculadas a uma causa orgânica específica; b) aquelas relacionadas a condições, disfunções, limitações ou deficiências; c) aquelas decorrentes de síndromes neurológicas, psiquiátricas e de quadros psicológicos graves;
- II- Dificuldades de comunicação e sinalização, diferenciadas dos demais alunos, particularmente dos que sejam acometidos por surdez, cegueira, baixa visão, surdo-cegueira ou de distúrbios acentuados de linguagem e paralisia cerebral, para os quais devem ser adotadas formas diferenciadas de ensino e adaptações curriculares, com a utilização de linguagem e códigos aplicáveis, nos termos da presente resolução;
- III- Altas habilidades/superdotação, grande facilidade de aprendizagem, que os levem a dominar rapidamente as competências constituídas pela articulação de conhecimentos, habilidades e a formação de atitudes e valores (Goiá, 2006, p. 2-3).

Observa-se, que o Professor de Apoio prestava atendimento pedagógico à um grupo diversificado de alunos. Contudo, prestar apoio pedagógico a um grupo tão variado de estudantes tornou-se inviável, pois o serviço de AEE prestado por esse profissional, como bem colocou Tavares (2020), não é o adequado para todos os estudantes com necessidades educativas especiais, pois nem todos, necessitam do mesmo tipo de suporte para superar as barreiras com que se deparam no percurso entre o ensino, a aprendizagem e o desenvolvimento.

Alguns destes estudantes público-alvo da Educação Especial, requerem de serviços de suporte humano (professor de apoio, professores de SRMs, intérprete de libras, profissional de apoio escolar) e outros necessitam de tipos diferenciados de suportes, como equipamentos de acessibilidade, materiais ampliados ou outros recursos para promover a sua inclusão em vários ambientes da sociedade. Mendes (2023) corroborou ao enfatizar que o sistema de suporte à inclusão escolar existente atualmente na Educação Básica é inefetivo, na medida que não gradua os níveis de suporte de acordo com as diferentes necessidades dos estudantes; e custoso em termos financeiros, pois espera-se o

problema agravar para remediar, oferecendo os chamados reforços, apoio ou AEE, implicando na contratação de pessoal adicional, aumento de jornada de trabalho, contratação de consultorias, programa de formação ou ainda, material didático diferenciado.

Essa mesma autora também clarificou que existem três grupos de estudantes pertencentes ao público-alvo da Educação Especial em termos de necessidades e suportes: o grupo “A”; que é formado por 80% dos estudantes que apresentam dificuldades leves do domínio acadêmico ou problemas comportamentais/emocionais que podem ser sanadas com intervenções universais que beneficiam a todos os alunos. Segundo (Mendes, 2023), este grupo precisa de ensino de qualidade, maior intensidade de acompanhamento do professor regente com estratégias diferenciadas de ensino. Uma intervenção mais precoce irá evitar atrasos na aprendizagem de estudantes desse grupo.

O grupo “B”, é formado por 15% dos estudantes público-alvo da Educação Especial. Esses alunos apresentam dificuldades acadêmicas e de desenvolvimento, podem ser identificados mais precocemente ainda na infância, e requerem intervenções mais direcionadas. Estudantes desse grupo precisam de um ensino de qualidade, mas só o ensino ofertado na classe comum não é suficiente, eles requerem serviços especializados em métodos e técnicas diversificadas que não são ofertadas no contexto da classe comum, como por exemplo (ensino de braile, libras, comunicação alternativa ampliada, uso de recursos de alta tecnologia assistiva, etc.).

O grupo “C”, é formado por 3 a 5% dos estudantes que apresentam dificuldades intensivas e abrangentes em todos os domínios. Estes estudantes, são identificados precocemente e as vezes tem impedimentos múltiplos severos e necessidades de apoios variados, como equipes de apoio multidisciplinares, serviços especializados, professores e profissionais da Educação Especial, necessitam ainda, de substituição curricular (tomando o currículo comum como referência). Ainda na perspectiva de Mendes (2023), a literatura atual, aponta que as políticas de inclusão devem melhorar a escola para todos, e não concentrar em criar espaços e programas específicos para responder às diferenças de alguns alunos, como se o problema da aprendizagem fosse exclusivamente deles, e não da baixa qualidade do ensino de modo geral (Mendes, 2023).

Ao realizar estudos sobre a atuação do Professor de Apoio na Rede Estadual de Goiás, Tartuci (2011) constatou que em praticamente todas as turmas que tinham estudantes com necessidades educacionais especiais, havia Professor de Apoio modulado. Com isso, denota-se, que a oferta desse serviço de apoio pedagógico à um grupo tão amplo de estudantes, tornou-se insustentável, principalmente em termos financeiros, quando foi necessário por parte da SEDUC-GO, realizar uma revisão da oferta desse serviço e do público que teria direito ao atendimento.

Nas Diretrizes Operacionais de 2011/2012 percebeu-se uma nova organização para a oferta desse serviço de apoio. Manteve-se a nomenclatura, o perfil, atuação e os mesmos critérios para modulação do profissional, exigidos nas Diretrizes Operacionais de 2009/2010. Porém, o documento foi mais específico ao definir qual seria o público que teria direito a esse atendimento:

Os estudantes que tinham limitações motoras e cognitivas manifestas, tais como: deficiência intelectual (DI), transtornos globais do desenvolvimento³, paralisia cerebral, deficiência visual, deficiência auditiva e transtorno do déficit de atenção por hiperatividade (TDAH), desde que as limitações cognitivas implicassem dificuldades de aprendizagem, isto é, dificuldades referentes à escrita, à leitura e ao raciocínio lógico matemático (Goiás, 2011, p. 147).

O documento além de incluir critérios mais específicos para determinar os estudantes que seriam atendidos pelo Professor de Apoio, reiterou que esse profissional, assim como os professores de AEE que atuavam nas SRMs, professores intérpretes e professores de Libras, eram docentes nos termos do Estatuto do Magistério e do Decreto Federal n. 5.626/2005, sendo por isso, regidos pela Lei Estadual n. 13.909/2001 (Estatuto e o Plano de Cargos e Vencimentos do Pessoal do Magistério) (Goiás, 2011, p.147).

Nesse mesmo ano, a Portaria nº 4060/2011 da SEDUC-GO, reforçou que o Pedagogo era o profissional responsável para atuar tanto como Professor de Apoio à Inclusão, quanto como professor de AEE das SRM, porém dispôs que na ausência destes profissionais, seriam admitidos professores de áreas/disciplinas não críticas com pós-graduação em Educação Especial na perspectiva da inclusão (concluída ou que estivesse cursando, no mínimo, 06 meses de curso). Tartuci, Silva e Freitas (2013) ressaltaram ser razoável não haver exigência de licenciatura em Educação Especial para atuar na função em Goiás, pelo fato de na época, haver uma ausência quase total de licenciaturas na área da Educação Especial, sendo registrados apenas três cursos no país, sendo um na Universidade Federal Santa Maria, um na Universidade Federal de São Carlos e outro no Estado do Ceará.

O Memorando n.º 13 da Gerência de Ensino Especial (GEE)/SEE, publicado em janeiro de 2012, trouxe novas alterações referente ao Professor de Apoio à Inclusão e substanciou que para atuar na função, esse docente deveria ser habilitado em pedagogia ou outra licenciatura em áreas não críticas; ser efetivo da SEDUC-GO; ter cursos de aperfeiçoamento com carga horária de 120 hs. na área da Educação Especial; e também ser especialista na área. Este, passou a ser nomeado por 'Profissional de Apoio à Inclusão', e o seu papel consistia em subsidiar o professor regente nas atividades com toda a turma em função especificamente da presença de estudantes que possuíssem Déficit Intelectual (DI) associado ou não a outro tipo de deficiência ou TEA, comprovado com laudo médico.

Este documento definiu que o profissional de apoio à inclusão tinha por atribuição atuar de forma integrada com professor regente, professor de AEE da SRM e coordenador pedagógico, inteirando do planejamento, auxiliando nas adequações necessárias de cada estudante, participando ativamente de todas as atividades da sala de aula e estabelecer a avaliação dos estudantes com necessidades educacionais especiais. Ademais, ele deveria auxiliar o professor regente com todos os estudantes público-alvo da Educação Especial e também com os que apresentavam necessidades educacionais especiais matriculados na turma qual se vinculava sua modulação, ou seja, todos os estudantes poderiam se beneficiar da assistência desse profissional (Goiás, 2012).

³ A nomenclatura atual é Transtorno do Espectro do Autismo – TEA.

Embora tenha sido nomeado ‘Profissional’ e não ‘Professor’, esse personagem ainda era considerado docente nos termos do Estatuto do Magistério e, a carga horária da função, eram de 30 ou 40 hs semanais, dependendo da matriz curricular da unidade escolar. Outra alteração que vale ser mencionada, está relacionada a forma de trabalho, pois a partir da publicação do Memorando nº 13/2012 esse docente passou a atuar de modo itinerante, atendendo até seis estudantes com DI ou TEA matriculados na mesma turma ou em diferentes turmas de um mesmo turno de ensino da unidade escolar (Goiás, 2012, grifo nosso). O profissional de apoio deveria organizar o cronograma de itinerância para acompanhar o estudante nas áreas e atividades que apresentasse maior necessidade de apoio. O ensino itinerante, de acordo com o MEC (MEC/SEESP, 1995), consiste num suporte oferecido por um professor especializado ao professor regente nas classes onde consta matrículas de estudantes público-alvo da Educação Especial.

Em 2016 foi publicada uma nova versão das Diretrizes Operacionais, que permaneceu em vigência até 2018. Referente ao Profissional de Apoio à Inclusão, mantiveram-se os mesmos critérios para modulação, atuação e nomenclatura correlatados no Memorando nº. 013/2012. É importante apontar que durante este período (2012-2018), o estado Goiano não sofreu alteração de governo⁴. As próximas alterações nas Diretrizes Operacionais ocorreram somente em de março de 2019, durante o primeiro ano de governo do Sr. Ronaldo Caiado (2019-2026). Um documento de aproximadamente cento e oitenta e nove páginas (diretrizes de 2016/2017), foi reduzido em apenas 03 páginas com alusões à poucos cargos através da Portaria do GAB/SEDUC nº. 0473/2019, contudo, essa Portaria não trouxe maiores especificidades sobre a atuação desse profissional, nomeado nesse documento como ‘Professor de Apoio’.

Em 2020 foram publicadas as Diretrizes Operacionais que permaneceram em vigor até o final do ano de 2022. Nesse documento, esse profissional foi nomeado por ‘Profissional de Apoio Pedagógico’, e embora a função ainda fosse de caráter pedagógica, reduziram-se as exigências quanto ao perfil para atuação, possibilitando que até mesmo contratos temporários com diploma de ensino médio; profissionais da educação readaptados com ensino médio; e técnico em magistério, atuassem na função. Ressalta-se, que as atribuições desse profissional ainda eram pedagógicas e esse profissional continuava sendo definido como um docente.

Esse novo documento, veio marcado por algumas incoerências, pois ao passo que aumentavam as atribuições do Profissional de Apoio Pedagógico (como nomeado nessas Diretrizes), diminuíam-se as exigências quanto ao perfil necessário para atuação na função. Questiona-se, como que essas Diretrizes Operacionais (2020-2022), admitiam que profissionais sem formação pedagógica, como o caso de pessoas portadoras de diploma de ensino médio, sem nenhuma licenciatura plena, desenvolvessem atividades docentes, com estudantes que requeriam de suporte pedagógico especializado nas instituições de ensino regulares?

Esse documento, também explicita sobre o que não era permitido a esse profissional:

É vedado ao profissional de apoio pedagógico assumir a rotina de atribuições dos docentes da unidade educacional ou atividades de suporte administrativo ou

⁴ O estado de Goiás esteve sob o governo do Sr. Marconi Ferreira Perillo Jr, de 2011 a 2018

operacional no período que estiver modulado na função. Atender alunos com problemas indisciplinas e ou transtornos de aprendizagem – TDA, TDAH, TDH (Goiás, 2020 134).

É importante cristalizar que nas primeiras Diretrizes Operacionais esse grupo de estudante mencionado anteriormente tinha direito, mesmo que indiretamente, a receber suporte pedagógico do Professor de Apoio. Porém, partir das Diretrizes Operacionais de 2020 esse atendimento passou a ser vedado a estudantes com transtornos de aprendizagens e ou/ problemas indisciplinados. Ou seja, o profissional de apoio pedagógico não poderia subsidiar o trabalho do professor regente com toda a turma, e sim, com apenas alguns alunos específicos, perdendo aspectos que possibilitariam uma atuação na perspectiva colaborativa/coensino. À medida que essas Diretrizes Operacionais admitiam que profissionais sem formação em nível superior atuassem na função definida como pedagógica, muitas unidades de ensino da rede estadual começaram a contratar profissionais sem tal formação para atuar como Profissional de Apoio.

A Portaria n.º 1.492, de 10 de março de 2022, teve por objetivo estabelecer alterações nas Diretrizes Operacionais de 2020 e trouxe a correção indispensável quanto ao perfil requerido para a modulação desse profissional, que “deverá ser pedagogo efetivo, ou se contrato temporário, ter nível superior, com preferência para pedagogos” (Goiás, 2022). Embora essa retificação tenha corroborado quanto a formação inicial exigida, observa-se, que essa Portaria não voltou a exigir que esse profissional fosse especializado em Educação Especial.

No final do ano 2022, foi elaborada uma nova Diretriz Operacional para nortear o trabalho das unidades de ensino goianas durante o ano de 2023. Esse documento, trouxe alterações que impactaram nos serviços e recursos de apoio especializados ofertados aos estudantes com deficiência dessa rede de ensino, e o serviço de AEE que era ofertado nas classes comuns, foi extinto.

A extinção da função do Professor de Apoio em Goiás foi embrionada pelo Projeto de Lei - PL n.º 10.882/22, proposto pelo governo de Ronaldo Caiado (2019-2026). Esse PL objetivou alterar o estatuto do magistério dos servidores estaduais de Goiás e tomar outras providências, dentre elas, a mudança do cargo de Professor de Apoio para a figura do ‘Profissional de Apoio Escolar’. Após sua aprovação na assembleia legislativa de Goiás, sancionou-se, a Lei n.º 21.682, de 15 de dezembro de 2022, que altera o Estatuto e o Plano de Cargos e Vencimentos do Pessoal do Magistério e as normas de trabalho dos profissionais da SEDUC-GO (esse estatuto era regido pela Lei n.º 13.909, de 25 de setembro de 2001). Com a extinção dessa função em Goiás, foram mantidos somente os seguintes serviços: a) Professor de AEE (SRM); b) Profissional de Apoio Escolar; c) Intérprete de Libras e Intérprete de Língua Indígena. Extinguindo por vez os serviços do Professor de Apoio (Goiás, 2023).

Quanto ao perfil, as Diretrizes Operacionais de 2023 reiteram que o Profissional de Apoio Escolar deve ter formação de nível superior, preferencialmente em pedagogia e psicologia; não exerça atividades relacionadas ao magistério; tenha sensibilidade aprimorada, empatia, poder de convencimento e competência para gerir conflitos – resiliência; tenha habilidade, flexibilidade e agilidade para o trabalho em equipe, seriedade e comprometimento profissional (Goiás, 2023). Nota-se, que embora a função definida para esse profissional não seja pedagógica, lhe é exigido formação em

nível superior preferencialmente em pedagogia ou psicologia, sendo que para desenvolver tal função, bastava ter o ensino médio e formação em serviço na área da Educação Especial.

Quanto as atribuições, é exigido que o Profissional de Apoio Escolar:

Auxilie e oriente nas atividades de vida diária, como alimentação, higienização e locomoção; acompanhe o estudante com 'DI e/ou TEA' nas atividades escolares, auxiliando no posicionamento em sala de aula e na organização do material escolar;

Dê suporte à turma para que o professor regente realize as atividades de acompanhamento e orientação aos estudantes com 'DI e/ou TEA' as quais devem ser flexibilizadas pelo professor regente, de modo a atender ao currículo e às especificidades de cada estudante;

Faça observações necessárias ao professor regente para que este tenha condições de promover as flexibilizações curriculares necessárias, a fim de atender às especificidades do estudante com 'DI e/ou TEA'. Essas observações devem ser registradas em relatórios periódicos, sob orientação da GEE/SEDUC;

Atue junto ao estudante com 'DI e/ou TEA' em todas as demandas que não contemplem técnicas e/ou procedimentos identificados com profissão legalmente estabelecidas (Goiás, 2023, p.48, grifos nossos).

Essas Diretrizes Operacionais, além de exigirem formação de profissões legalmente estabelecidas, exigem também que esses profissionais desenvolvam atividades que não são da sua competência, como 'fazer observações de cunho pedagógicos para que o professor regente tenha condições de flexibilizar o currículo para os estudantes com DI e TEA'. Questiona-se, se de fato, esse público necessita desse tipo de auxílio nas suas atividades de vida diária, como alimentação e higienização. Nota-se, que em nenhum momento foram citados como público para receber esse atendimento, estudantes com deficiência física, visual e/ou paralisia cerebral.

Lopes e Mendes (2021), assinalaram que a presença do Profissional de Apoio Escolar é uma realidade cada vez mais frequente nas escolas e, que a literatura aponta que o suporte desse profissional é importante para favorecer a participação e aprendizagem de alguns estudantes público-alvo da Educação Especial, mas que em muitos casos, é possível questionar a real necessidade da oferta desse serviço para alguns estudantes. Entretanto, substanciaram que o Profissional de Apoio Escolar é uma das únicas possibilidades de suporte nas escolas e acaba sendo visto como personagem principal para garantir a política de inclusão escolar.

Essas autoras reiteraram ainda, que são usadas justificativas inadequadas acerca da necessidade de oferta desse serviço, consideraram que o serviço é ofertado para encobrir a ausência de suportes mais adequados, como recursos de tecnologia assistiva; professores de Educação Especial; consultorias de profissionais da equipe multidisciplinar e até mesmo para cobrir as lacunas na formação dos professores de modo geral. E, mapearam cinco categorias diferentes utilizadas como justificativas para a solicitação do serviço desse profissional: questões relacionadas à necessidade de promover a participação e aprendizagem; apoiar estudantes com comportamentos desafiadores; oferecer suporte

pedagógico específico a estudantes com dificuldades motoras; oferecer ajuda em cuidados pessoais básicos (locomoção, higiene e alimentação) e evitar que os estudantes que recebem o serviço atrapalhem suas turmas, tirando-os da sala de aula (Lopes e Mendes, 2021).

Giangrecco et al. (2005) citados por Lopes e Mendes (2023), advertiram pais e educadores a repensarem sobre a real necessidade ao requererem esse tipo de serviço de apoio. Por entenderem que esse recurso pode ser valioso somente para aqueles que realmente necessitam do serviço, pois caso contrário, esse apoio pode interferir negativamente na inclusão do estudante.

As alterações realizadas na oferta dos serviços especializados em Goiás, causaram grande repercussão e geraram muitos questionamentos no estado. Educadores, pais de estudantes, advogados, sindicato dos trabalhadores da educação (Sintego) e comunidade civil de modo geral, problematizaram que ofertar um único tipo de serviço para atender indiscriminadamente todos os alunos público da Educação Especial, representa o retrocesso e a precarização na inclusão educacional, e se mostraram bastante preocupados com os impactos que essa medida poderia causar na escolarização dessa população (Amoury. G1, Globo, 2022).

O jornal ‘O Popular’ de 05 de maio de 2023, trouxe uma matéria intitulada ‘Para pais, retirada de Professor de Apoio prejudicou alunos da rede estadual de Goiás’. Nessa matéria, familiares relataram que seus filhos, que são estudantes com deficiência, estavam perdendo o ritmo para a realização das atividades em sala de aula, tirando notas baixas e demonstrando falta de interesse em continuar com os estudos. Jennifer Alvim, mãe de um estudante dessa rede de ensino, relatou na entrevista que seu filho diagnosticado com TEA, contava com o auxílio de Professor de Apoio desde os anos iniciais do ensino Fundamental, e que em 2023, este estudante estava cursando o 7º ano do ensino Fundamental e contando somente com o auxílio do Profissional de Apoio Escolar.

Essa mãe apontou:

Estou mandando meu filho para a escola por questão de rotina. Agora colocaram cuidador (profissional de apoio escolar). Ele não precisa de cuidador, ele precisa de Professor de Apoio. Criança não vai para escola só para usar banheiro e comer. Ela vai para ter ensino pedagógico e socializar (Jennifer Alvim, 2023).

Segundo relato dessa mãe ao jornal ‘O Popular’, os professores regentes não estavam conseguindo acompanhar toda a turma na qual o seu filho se encontrava matriculado e dar ao mesmo tempo, o auxílio que os estudantes com deficiência necessitam. Nessa reportagem também consta a fala da professora Romênia de Sousa, que lamentou a retirada desses profissionais das salas de aula, e disse que estava havendo uma exclusão das pessoas com deficiências nessa rede de ensino, argumentou que esses estudantes não estavam sendo incluídos em todos os processos educativos pois as salas de aulas estavam muito cheias e os professores não estavam conseguindo atender todos juntos, além do mais, não possuíam formação para atuar na prática com esses estudantes, e problematizou: “como que a gente trata as diferenças como se fossem iguais”?

O jornal ‘O Popular’, na ocasião, também ouviu o Gerente de Educação Especial da SEDUC, Weberson de Oliveira Morais, que reiterou que a mudança não estava sendo um processo fácil, estava

causando desgaste e repercutindo bastante em Goiás, mas que estava em consonância com as Leis Federais 13.146/2015 (LBI) e 12.764/2012 (dispõe sobre a política Nacional de proteção dos Direitos da pessoa com Transtorno do Espectro Autista/TEA). Conforme a fala de Moraes (2023), o fim do Professor de Apoio não significou o fim do serviço de apoio ao estudante com deficiência, e que os servidores das escolas iriam atuar em conjunto para definir um plano educacional para cada aluno que necessitasse de atendimento educacional diferenciado, e que o primeiro passo, seria realizar o plano escolar individualizado (PEI) para que fossem identificadas as potencialidades e fragilidades desses estudantes (Ximenes, O Popular, 2023).

Quanto a atuação dos Profissionais de Apoio Escolar, Moraes (2023), explicou que esses, seriam responsáveis por fazer o apoio no processo de aprendizagem dos estudantes com deficiência:

[...] se o estudante está numa turma que demanda serviços de alimentação, desempenhará o papel de alimentador; se a demanda for de higiene, será higienizador; se o estudante for cadeirante e precisar de ajuda para se locomover, ele fará a locomoção; se tiver dificuldade motora e não conseguir copiar, ele será um copista; se o aluno não consegue ler, será um leitor. Por outro lado, este profissional fica vedado de fazer o trabalho inerente ao professor regente (Moraes, 2023).

Os dados da SEDUC-GO (2023) indicaram que o quantitativo de estudantes público da Educação Especial matriculados na rede estadual de ensino teve um aumento de 28,4% do ano 2018 para 2023. Em 2018, eram 16.505 estudantes; em 2022, eram mais de 19,5 mil e, em março de 2023, constava mais de 21 mil matrículas de estudantes desse público na rede estadual de ensino Goiana. Para atender esses 19,5 mil estudantes público da Educação Especial, no ano de 2022, um total de 5.170 servidores atuavam na função de Professor de Apoio. Desse quantitativo, somente 1.502, eram docentes efetivos da SEDUC-GO e, segundo a Secretária de Estado Fátima Gavioli, estavam em desvio de função e por isso, precisavam voltar para a sala de aula (Carneiro, O Popular, 2022).

Fátima Gavioli (2022), considerou que a mudança não prejudicaria os estudantes com deficiência e ponderou que “a responsabilidade da inclusão é do professor regente”. Sobre o atendimento especializado ofertado a esses estudantes, preponderou que seriam implementadas mais SRMs: que o número passaria de 352 para 400 até março de 2024. E que seriam nesses ambientes que os estudantes receberiam o AEE: “Se o aluno estudar de manhã, ele contará com o professor regente e o profissional de apoio escolar, e de tarde, poderá ser atendido nas SRMs (Gavioli, 2022).

No entanto, Mendes (2017, 2019) ressaltou que os serviços prestados pelas professoras especializadas nas SRMs têm se mostrado insuficientes para a efetivação do processo de inclusão dos alunos com deficiência por corroborar com a exclusão desses indivíduos dos processos de ensino-aprendizagem dentro dos próprios sistemas escolares. Nesse viés, reiterou que priorizar o apoio pedagógico apenas em forma de AEE, preferencialmente nesse espaço da SRM, simplifica a oferta dos serviços de apoio prestados em termos de efetividade para atender às demandas de aprendizagens tão diversificadas desse alunado. Problematiza-se, portanto, que os estudantes - público da Educação Especial continuam recebendo um ensino paralelo dentro das próprias instituições que se dizem inclusivas, e sobretudo, respaldado pelas legislações vigentes.

Os estudos realizados por Mendes (2019) apontaram que esse tipo de atendimento, de tamanho único para todos os estudantes, acaba se tornando o lócus de acomodação da diferença na escola e que nesse serviço a deficiência está centrada no aluno. Nesse modelo de organização, acredita-se, que o estudante com deficiência terá suas necessidades de aprendizagens garantidas somente por sua frequência à SRM e que a escola, de modo geral, não precisa ressignificar suas práticas e metodologias. Contudo, essa medida tem mostrado pouco impacto, pois a demanda de aprendizagens desses estudantes persiste nas classes comuns (Mendes, 2019).

Depreende-se, portanto, que a PNEE-EI de 2008 tem causado impactos e confusões ao propor que o AEE aconteça somente nas SRMs, no contraturno escolar, como forma complementar ou suplementar da escolarização dos estudantes com deficiência. Problematiza-se também, que estados e municípios estão aderindo à alternativas mais baratas e paliativas para responder a política de inclusão vigente, como a contratação do profissional de apoio não docente para atuar como o único apoio do estudante com deficiência e que, segundo apontamentos de pesquisas realizadas, esse profissional tem desenvolvido atividades de cunho pedagógico de forma precária, uma vez que não possui formação específica para tal (Martins, 2011; Freitas, 2013; Mendes, 2017; Moura, 2024).

Martins (2011) reiterou que esse tipo de prática, que já é corriqueira, representa um contrassenso e uma precarização da própria Educação Especial e da docência. Os governos investem em tipos de atendimentos sucateados e mesmo assim esperam ter índices de aprendizagens eficazes. Mendes, Vilaronga, Zerbato (2014); e Lopes (2018) discutiram que na literatura são recomendados diferentes profissionais para compor redes de apoio à inclusão aos estudantes com deficiência, porém, nota-se, uma crescente presença do profissional de apoio escolar, na tentativa de garantir a escolarização desses estudantes nas classes comuns.

Dessa forma, como apontaram Lopes e Mendes (2021), esse profissional ocupa um espaço de solução da política de inclusão por ser o único serviço disponível na rede. O que se mostra bastante preocupante, pois o encaminhamento equivocado desse profissional pode trazer diversos prejuízos para os estudantes. Sem intencionar ser conclusivo, esse estudo complexifica, que a retirada os professores especialistas em Educação Especial das salas de aulas comuns, sem apresentar uma proposta de suporte e intervenção pedagógica, precariza e dificulta a escolarização dos alunos público-alvo da Educação Especial. O trabalho realizado pelo profissional de apoio escolar não substitui o realizado pelo Professor de Apoio, pois são serviços distintos; e os estudantes que requerem esses apoios também são.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este artigo se propôs a analisar os documentos normativos para a inclusão educacional dos estudantes público-alvo da Educação Especial em Goiás, de 1999 a 2023, com foco no perfil, função e atribuições do Professor de Apoio à inclusão, por entender que os serviços desse profissional foram cruciais para a efetivação da política de inclusão educacional no estado. Foi possível constatar, que inicialmente, o trabalho realizado por esse profissional era destinado à um grupo amplo de estudantes que apresentavam necessidades educacionais especiais (Goiás, 2009), seguido de uma redução à um

grupo específico de alunos, considerando suas necessidades nas atividades escolares, sobretudo as relacionadas a leitura e escrita (Goiás, 2011). Posteriormente elegeu-se os estudantes com DI e TEA como o público que justificaria a modulação do Professor de Apoio, mas se admitia que ele auxiliasse outros estudantes com necessidades educacionais especiais matriculados na mesma turma (Goiás, 2012). Contudo em 2020, este auxílio foi vetado, e os documentos indicaram que o atendimento seria estritamente aos alunos com déficits cognitivos e TEA (Goiás, 2020).

Em paralelo, a partir de 2012, previa-se a oferta deste serviço de maneira itinerante, até que essa oferta em classe comum foi abolida por completo ou, pelo menos, deixou de ser exercida por um profissional docente especializado em Educação Especial. Em relação ao perfil, percebe-se, uma diminuição na exigência para atuar junto aos estudantes com deficiência, nos primeiros documentos priorizava-se o pedagogo com especialização para atuar como Professor de Apoio e nas últimas prescrições passou-se a admitir até profissional com formação de nível médio. Ao considerar as atribuições, nota-se transformações significativas, inicialmente o papel deste profissional era subsidiar o trabalho do regente com toda a turma. E nas diretrizes de 2023, seu trabalho foi restrito ao atendimento de alguns alunos em relação a atividades de higiene, locomoção, alimentação, e registros sobre seu desenvolvimento.

Inferese, que a extinção do Professor de Apoio à Inclusão em Goiás ocorreu em decorrência do aumento da matrículas de estudantes com necessidades educacionais especiais nas classes comuns, o que tornou o serviço oneroso para o estado, inviabilizando sua oferta. Há de se considerar ainda, que devido a pandemia do Covid-19, houve um fechamento prolongado das instituições de ensino, o que intensificou substancialmente as desigualdades educacionais, principalmente entre as populações mais vulneráveis, como é o caso dos estudantes com deficiência. Ambas situações apresentadas se mostram bastante complexas, pois, revelam que mesmo diante do aumento da demanda do serviço nas classes comuns, primou-se pela sua extinção.

Substancia-se, que as transformações sociais, educacionais e sobretudo econômicas, têm impactado e desafiado as escolas públicas a ofertar um ensino que proporcione aprendizagens significativas de modo a contribuir com o desenvolvimento de todos os estudantes. É primordial, que sejam implementadas políticas públicas de inclusão para que a escola seja melhorada para todos e responda as diferenças educacionais que são inerentes de cada ser humano. Nesse sentido, é crucial que os professores recebam formação inicial e continuada de qualidade que impactem e ressignifiquem as suas práticas e contribuam com a formação de profissionais aptos para atuar com e para a diversidade. Pois quanto melhor for a formação dos professores, maior será a qualidade da educação oferecida nas instituições de ensino e, conseqüentemente, menor será a demanda por remediação de espaços de reforços, apoios ou AEE.

Este estudo entende ser primordial que ocorram mudanças relevantes na organização das instituições de ensino e apontamentos nas diretrizes voltadas para a formação inicial e continuada dos professores na perspectiva da educação inclusiva, e que tais implementações, diminuam, e não aumentem as barreiras para a inclusão educacional dos estudantes.

REFERÊNCIAS

- ALMEIDA, Dulce Barros de. **Do especial ao inclusivo?: um estudo da proposta de inclusão escolar da rede Estadual de Goiás, no município de Goiânia**. 2003. Tese (Doutorado em Educação) - Coordenação de Pós-Graduação da Universidade Estadual de Campinas. Universidade Estadual de Campinas: Campinas, 2003.
- AMOURY, Jamyle. Professores questionam projeto de lei que prevê novo cargo de profissional de apoio escolar na rede estadual de Goiás. **G1. Globo**, Goiânia, 2022. Disponível em: <https://g1.globo.com/go/goias/noticia/2022/12/14/professores-e-entidades-questionam-projeto-de-lei-que-institui-novo-cargo-de-profissional-de-apoio-escolar-na-rede-estadual-de-ensino-de-goias.ghtml>. Acesso em: 13 abr. 2023.
- BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidente da República, [2016]. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 23 jul. 2024.
- BRASIL. **Declaração Mundial sobre Educação para Todos: satisfação das necessidades básicas de aprendizagem**. Jomtien, Tailândia: UNESCO, 1990.
- BRASIL. **Decreto nº 6.949 de 25 de agosto de 2009**. Promulga a Convenção Internacional Sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, assinados em Nova York, em 30 de março de 2007. Brasília-DF, 2009. Disponível em https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/decreto/d6949.htm. Acesso em: 5 abr. 2023.
- BRASIL. **Decreto nº 7.611, de 17 de novembro de 2011**. Dispõe sobre a Educação Especial, o Atendimento Educacional Especializado e dá outras providências. Brasília, DF, 2011. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato20112014/2011/decreto/d7611.htm. Acesso em: 8 dez. 2023.
- BRASIL. **Lei nº 9.394/96, de 20 de dezembro de 1996**. Estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Diário Oficial da União: 23 de dez. de 1996.
- BRASIL. Ministério da Educação (MEC/SECADI). **Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva**. Brasília, DF, 2008. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/arquivos/pdf/politicaeducoespecial.pdf>. Acesso em 23 de jan. de 2022.
- BRASIL. Ministério da Educação. **O processo de integração escolar dos alunos portadores de necessidades educacionais especiais no sistema educacional brasileiro**. Brasília/DF, 1995.
- BRASIL. Ministério da Educação. **Resolução CNE/CEB Nº 2/2001, de 11 de setembro de 2001**. Institui as Diretrizes Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica. Brasília, 2001. Disponível em <http://portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/CEB020.pdf>. Acesso em: 23 out. 2022.
- BRASIL. Presidência da República. Casa Civil. **Lei 13.146, de seis de julho de 2015**. Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência). Brasília, 2015. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13146.htm. Acesso em: 23 abr. 2024.
- BUENO, José Geraldo Silveira. O atendimento educacional especializado (AEE) como programa nuclear das políticas de educação especial para a inclusão escolar. **Tópicos Educacionais**, Recife, v. 22, n. 1, jan./jun. 2016.
- CARNEIRO, Mariana. Profissional de apoio em Goiás deve ter cargo superior para cargo. **O Popular**, Goiânia, 2022. Disponível em: <https://opopular.com.br/cidades/profissional-de-apoio-em-goias-deve-ter-formac-o-superior-para-cargo-1.2582406>. Acesso em: 23 jul. 2024.

- FARGNOLI, Roseane Pimenta. **A gestão de práticas inclusivas: reflexões a partir do olhar das professoras de apoio**. 2020. 203 f. Dissertação (Mestrado Profissional em Educação) - Universidade Federal de Juiz de Fora, Faculdade de Educação/CAEd. Programa de Pós-Graduação em Gestão e Avaliação da Educação Pública, Juiz de Fora, MG, 2020.
- FREITAS, Adriana de Oliveira. **Atuação do professor de apoio à inclusão e os indicadores de ensino colaborativo em Goiás**. 2013. 123f. Dissertação (Mestrado em Educação) - Universidade Federal de Goiás, Programa de Pós-Graduação em Educação, Catalão, 2013.
- GOIÁS. Conselho Estadual de Educação. Conselho Pleno. **Resolução N. 07 de 15 de dezembro de 2006**. Estabelece Normas e Parâmetros para a Educação Inclusiva e Especial no Sistema educativo de Goiás e dá outras providências. Goiânia: Conselho Estadual de Educação, 2006.
- GOIÁS. Secretaria de Estado da Educação (SEDUC/GO). **Diretrizes Operacionais da Rede Estadual de Ensino de Goiás 2009/2010**. Goiânia: Secretaria de Estado da Educação, 2009.
- GOIÁS. Secretaria de Estado da Educação (SEDUC/GO). **Diretrizes Operacionais da Rede Estadual de Ensino de Goiás 2011/2012**. Goiânia: Secretaria de Estado da Educação, 2010.
- GOIÁS. Secretaria de Estado da Educação (SEDUC/GO). **Diretrizes Operacionais da Rede Estadual de Ensino de Goiás 2016/2017**. Goiânia: Secretaria de Estado da Educação, 2016.
- GOIÁS. Secretaria de Estado da Educação (SEDUC/GO). **Diretrizes Operacionais da Rede Estadual de Ensino de Goiás 2020/2022**. Goiânia: Secretaria de Estado da Educação, 2020.
- GOIÁS. Secretaria de Estado da Educação (SEDUC/GO). **Diretrizes Operacionais das Unidades Escolares da Rede Estadual de Ensino para 2023**. Goiânia: Secretaria de Estado da Educação, 2023.
- GOIÁS. Secretaria de Estado da Educação (SEDUC/GO). **Memorando N. 013 - Gerência do Ensino Especial/SEE**. Estabelece orientações para atuação da Rede de Apoio à Inclusão. Goiânia: Secretaria de Estado da Educação, 2012.
- GOIÁS. Secretaria de Estado da Educação (SEDUC/GO). **Portaria N. 0473/2019-GAB/SEE**. Estabelece novas Diretrizes Operacionais da Rede Estadual de Ensino para o ano de 2019. Goiânia: Secretaria de Estado da Educação, 2019.
- GOIÁS. Secretaria de Estado da Educação (SEDUC/GO). **Portaria N. 1.492/2022**. Estabelece alterações nas Diretrizes Operacionais de 2020. Goiânia: Secretaria de Estado da Educação, 2022.
- GOIÁS. Secretaria Estadual de Educação. Superintendência de Ensino Especial. **Programa Estadual de Educação para a Diversidade numa Perspectiva Inclusiva (PEEDI): educação inclusiva – garantia de respeito a diferença**. 1999.
- GOMES, Dalson B. **Entrevista**. O caso da Secretaria Estadual de Educação – Goiânia. DIVERSA. Publicado em 12/12/2013 por Augusto Galery. Disponível em: <https://diversa.org.br/estudos-de-caso/o-caso-da-secretaria-estadual-de-educacao-goiania-goias-brasil/>. Acesso em: 14 abr. 2023.
- LAKATOS, Eva Maria; MARCONI, Marina de Andrade. **Fundamentos de metodologia científica**. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2003.
- LIMA, Natália Silveira. **A gênese das representações sociais sobre o trabalho do segundo professor na perspectiva da educação inclusiva**. 2017. 120f. Dissertação (Mestrado) - Programa de Pós-Graduação em Mestrado em Educação- PPGE, Universidade Federal da Fronteira do Sul-Chapecó, SC, 2017.

- LOPES, Mariana Moraes. **Perfil e atuação dos profissionais de apoio à inclusão escolar**. 2018. 169 f. Dissertação (Mestrado) - Universidade Federal de São Carlos, Campus São Carlos, SP, 2018.
- LOPES, Mariana Moraes; MENDES, Enicéia Gonçalves. **Profissionais de apoio à inclusão escolar: motivos para demandas e atribuições**. Olhar de professor. *Pronta Grossa*, v. 24, p. 1-18, 2021. Disponível em <https://revistas.uepg.br/index.php/olhardeprofessor/article/view/19649>. Acesso em: 25 jun. 2024.
- LOPES, Mariana Moraes; MENDES, Enicéia Gonçalves. Profissionais de apoio à inclusão escolar: quem são e o que fazem esses novos atores no cenário educacional? **Revista Brasileira de Educação**, v. 28. 2023. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rbedu/a/yqP8xC4sNCMRRRqJXPBw8w/>. Acesso em: 3 jun. 2024.
- LÜDKE, Menga; ANDRÉ, Marli Eliza Dalmazo Afonso de. Abordagens qualitativas de pesquisa: a pesquisa etnográfica e o estudo de caso. In: LÜDKE, Menga; ANDRÉ, Marli Eliza Dalmazo Afonso de. **Pesquisa em educação: abordagens qualitativas**. 2. ed. São Paulo, SP: EPU, 2013. p. 12-28.
- MARCONI, Marina de Andrade. LAKATOS, Eva Maria. **Técnicas de pesquisa**. São Paulo: Atlas, 2010.
- MARTINS, Silvia Maria. **O profissional de apoio na rede regular de ensino: a precarização do trabalho com alunos especiais**. 2011. 168f. Dissertação (Mestrado em Educação) – Centro de Educação. Programa de Pós-Graduação em Educação, Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2011.
- MENDES, Enicéia Gonçalves. A política de Educação Inclusiva e o Futuro das Instituições Especializadas no Brasil. **Archivos analíticos de políticas educativas/education policy analysis archives**, vol. 27, p. 1-27, 2019.
- MENDES, Enicéia Gonçalves. Didática, formação de professores e Educação Especial: implicações das políticas públicas baseadas no sistema de suporte multicamadas. In: Longarezi, Andréia Maturano; Melo, Geovana Ferreira; Ximenes, Priscilla de Andrade Silva (Orgs.). **Didática, formação de professores e políticas públicas** [recurso eletrônico]. 1ª ed. Jundiaí-SP. Paco, 2023, p. 235-255.
- MENDES, Enicéia Gonçalves. Sobre alunos “incluídos” ou “da inclusão”: reflexões sobre o conceito de inclusão escolar. In: S. L. Victor, A. B. Vieira, & I. M. Oliveira (Org.). **Educação especial inclusiva: conceituações, medicalização e políticas**. Campos dos Goytacazes: Brasil Multicultural. p. 60-83, 2017.
- MENDES, Enicéia Gonçalves; VILARONGA, C. A. R.; ZERBATO, A. P. **Ensino Colaborativo com apoio a inclusão unindo esforços entre educação comum e especial**. São Carlos: São Carlos: EDUFSCar, 2014.
- MICHELS, Maria Helena. **A formação de professores de Educação Especial no Brasil: propostas em questão**. Florianópolis: UFSC/CED/NUP, 2017, p. 23-58.
- MOURA, Celsineide Mendes de. **Professores de Apoio à Inclusão na Rede Estadual de Goiás: Atuação, Formação e Práticas Pedagógicas**. 2024. 138 f. Dissertação (Mestrado em Educação) - Programa de Pós-Graduação em Educação da Universidade Federal de Catalão. Catalão, 2024.
- REIS, Andréa Silva Adão. **Inclusão escolar e atendimento educacional especializado: compreendendo a percepção da comunidade escolar sobre o papel do professor de apoio**. 2020. 174 f. Dissertação (Mestrado Profissional) - Programa de Pós-Graduação em Gestão e Avaliação da Educação Pública, Universidade Federal de Juiz de Fora, Faculdade de Educação/CAEd: Juiz de Fora, MG, 2020.
- SILVA, Cristiane da; HOSTINS, Regina Célia Linhares; MENDES, Regina da Silva. O lugar do Atendimento Educacional Especializado nas práticas culturais de escolarização em contextos de inclusão escolar. **Revista Linhas**, Florianópolis, v. 17, n. 35, p.10-29, set./dez.2016.
- SOARES, Leticia Borges Marra. **A importância da articulação entre os professores para a inclusão dos alunos com deficiência e transtornos globais do desenvolvimento**. 2017. 104 f. Dissertação (Mestrado) -

Programa de Pós-Graduação em Gestão e Avaliação da Educação Pública, Universidade Federal de Juiz de Fora, CAEd: Juiz de Fora, MG, 2017.

TARTUCI, Dúlceria. Professor de Apoio: seu papel e sua atuação na escolarização de estudantes com necessidades Educacionais Especiais em Goiás. *In: VII Encontro da Associação Brasileira de Pesquisadores em Educação Especial*. Londrina: 2011. p. 1780- 1793.

TARTUCI, Dúlceria; SILVA, Márcia Rodrigues; FREITAS, Adrianda de Oliveira. A formação dos professores do atendimento educacional especializado e a formação do professor de apoio à inclusão em Goiás: uma análise da legislação. *Anais do I Simpósio Internacional de Estudos sobre a Deficiência*, São Paulo, junho/2013.

TAVARES, Vânia Ferreira. **A atuação do professor de apoio à comunicação, linguagens e tecnologias assistivas no âmbito do serviço de apoio a inclusão (SAI) da SRE de Paracatu: desafios, formação e alternativas**. 2020. 137 f. Dissertação (Mestrado Profissional) - Programa de Pós- Graduação em Gestão e Avaliação da Educação Pública, Universidade Federal de Juiz de Fora, Faculdade de Educação/CAEd: Juiz de Fora. MG, 2020.

XIMENES, Larissa. **Lei que tira professores de apoio das salas de aula em Goiás é questionada por pais e educadores**. 2023. Disponível em: <https://opopular.com.br/cidades/lei-que-tira-professores-de-apoio-das-salas-de-aula-em-goias-e-questionada-por-pais-e-educadores-1.2577966>. Acesso em: 23 jul. 2023.

Recebido em: 1 de agosto de 2024.

Aprovado em: 10 de novembro de 2024.

<https://doi.org/10.30681/rebs.v15i3.12757>

ⁱ **Celsineide Mendes de Moura**. Doutoranda no Programa de Pós-Graduação em Educação Especial na Universidade Federal de São Carlos. Mestre em Educação pela Universidade Federal de Catalão (UFCAT); Integrante do Núcleo de Estudos e Pesquisas em Práticas Educativas e Inclusão (Neppein), Catalão, Goiás, Brasil; e do Grupo de Pesquisa Formação de Recursos Humanos em Educação Especial - GP FOREESP/ UFSCar. São Carlos - SP, Brasil.

Curriculum Lattes: <http://lattes.cnpq.br/7677630934395610>

ORCID: <https://orcid.org/0009-0005-2179-1037>

E-mail: celsineide.moura@outlook.com

ⁱⁱ **Wanessa Ferreira Borges**. Doutora em Educação Especial pela Universidade Federal de São Carlos (UFSCar). Mestre em Educação pela Universidade Federal de Goiás, Regional Catalão (UFG- RC). Licenciada em Ciências Biológicas (UFG- RC) e Pedagogia pela Universidade de Uberaba, Docente da Faculdade de Educação e do Programa de Pós-graduação em Educação (PPGEDUC) da Universidade Federal de Catalão (FaE - UFCAT). Integrante do Núcleo de Estudos e Pesquisas em Práticas Educativas e Inclusão (Neppein). Catalão, Goiás, Brasil.

Curriculum Lattes: <http://lattes.cnpq.br/8832656114320939>

ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-9921-8901>

E-mail: wanessafborges@ufcat.edu.br